

RADAR STOCHE FORBES

Antitruste, *Compliance* e Investigações

Presidente da República anuncia indicação de dois nomes para integrar o Tribunal do CADE

No dia 20.05.2019, o Presidente da República, Jair Bolsonaro, indicou Leonardo Bandeira Rezende e Vinicius Klein para o cargo de Conselheiros no Tribunal Administrativo de Defesa Econômica (Tribunal do CADE). Conforme noticiado pela mídia, Leonardo Bandeira Rezende teria sido uma indicação da equipe do Ministério da Economia, enquanto o nome de Vinicius Klein teria sido uma indicação do Ministério da Justiça.

Leonardo Rezende é graduado em economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, mestre em economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e doutor em economia pela Universidade de Stanford, dos Estados Unidos. Atualmente, é professor associado ao Departamento de Economia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Vinicius Klein, por sua vez, é graduado em direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), mestre em direito pela mesma instituição e doutor em direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro e pela UFPR. Atualmente, é professor adjunto de Economia e Direito no Departamento de Economia da UFPR.

Os indicados pelo Presidente da República aguardam a sabatina pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e a aprovação de seus nomes pelo Senado Federal. Caso aprovados, Leonardo Rezende e Vinicius Klein terão mandato de quatro anos como Conselheiros do CADE, sendo vedada a recondução.

Petrobras venderá refinarias com base em diretivas do CNPE e em acordo com o CADE

Em 14.05.2019, o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) publicou a Resolução n.º 9, com o intuito de estabelecer diretrizes para, no contexto da venda de ativos pela Petrobras no segmento de refino, garantir a desconcentração do mercado e condições de rivalidade para os novos concorrentes.

Conforme a Resolução, a venda de ativos deve buscar:

- a alienação concomitante de refinarias e respectivos ativos de infraestrutura necessários para a movimentação de seus insumos e produtos;
- a transferência de refinarias potencialmente concorrentes para grupos econômicos distintos;

- a transferência de ativos de refino sem a manutenção de participação societária do alienante (Petrobrás) nesses empreendimentos; e
- a transferência de ativos de movimentação de insumos e produtos preferencialmente para grupos econômicos desverticalizados.

A Resolução foi editada em vista do Programa de Parcerias e Desinvestimentos da Petrobras, e leva em consideração estudo elaborado pelo CADE¹.

Mais recentemente, em 11.06.2019, o Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do CADE homologou Termo de Compromisso de Cessação ("TCC") negociado entre a Superintendência Geral da autarquia ("SG") e a Petrobras, por meio do qual a

¹Nota Técnica n.º 37/2018/DEE/CADE. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWUeaYicbuRZEFhBt-n3BFPLlu9u7akQA8mpB9yM0l6nRez8JBJC4-babg7gDAAGL6OS4lBzqIG12MnmfhfSvC43L5JlIkshVTV_DRq2-FIPiDalSCzzO_3lKaA7l

companhia estatal se comprometeu a desinvestir 8 de suas 13 refinarias. A assinatura do TCC suspende um inquérito administrativo instaurado em 2018 pela SG, com o objetivo de apurar suposto abuso de posição dominante.

De acordo com informações divulgadas pelo CADE, as oito refinarias a serem vendidas pela Petrobras são: (i) Refinaria Abreu e Lima; (ii) Unidade de Industrialização do Xisto; (iii) Refinaria Landulpho Alves; (iv) Refinaria Gabriel Passos; (v) Refinaria Presidente Getúlio Vargas; (vi) Refinaria Alberto Pasqualini; (vii) Refinaria Isaac Sabbá; e (viii) Lubrificantes e Derivados de Petróleo do Nordeste.

As refinarias correspondem a aproximadamente 50% da capacidade de refino da empresa petrolífera e sua alienação já havia sido autorizada pelo Conselho de Administração da Petrobras em meados de abril.

Nos termos do TCC, a Petrobras terá até 31.12.2021 para concluir o processo de desinvestimento, podendo esse prazo ser prorrogado por um ano. Ademais, a venda dos ativos deve observar as seguintes condições consistentes com a Resolução n.º 9 do CNPE.

TCU afasta pedido de sobrestamento de sanção por descumprimento de acordo com o CADE

O Tribunal de Contas da União (TCU) decidiu, em 20.03.2019, pelo não provimento de pedido de reexame contra decisão² que declarou inidoneidade das recorrentes em processo relacionado à licitação para contratação de serviço de montagem eletromecânica da usina Angra III.

Uma das razões consideradas pelo órgão para não prover o pedido de uma das condenadas para sobrestar a pena a ela imposta foi o descumprimento de termo de compromisso de cessação de conduta firmado com o CADE sobre os mesmos fatos. Conforme o relator do acórdão, além de não haver indícios de que a empresa estaria disposta a reparar

o dano ou colaborar com a administração pública, o alegado descumprimento demonstraria falta de compromisso com os acordos que ela mesma assina.

A decisão tomada pelo TCU sinaliza atuação próxima entre o órgão de controle externo e o CADE. Essa proximidade, contudo, não pode ser vista como uma novidade institucional: em 2017, o TCU já tinha se utilizado, no âmbito desse mesmo processo, de documentos obtidos pelo CADE por meio de Acordo de Leniência e Termos de Compromisso de Cessação de Prática para embasar a decisão de aplicação de sanção de inidoneidade às empresas supostamente envolvidas em irregularidades³.

CADE adere ao instrumento da ICN para implementação de procedimentos mais eficazes

Em 08.05.2019, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) aderiu ao *Framework Competition Agency Procedures* (CAP), da *International Competition Network* (ICN) - fórum independente que reúne autoridades de defesa da concorrência no mundo todo. Este documento destaca e reforça os princípios processuais relevantes relacionados à aplicação da legislação concorrencial, tais como transparência,

previsibilidade, confidencialidade, imparcialidade, dentre outros.

A implementação dos princípios do CAP pelo CADE reforça a capacidade da autarquia de cooperar com as diversas autoridades estrangeiras que integram a ICN, tanto em investigações de condutas anticompetitivas quanto em atos de concentração.

CADE firma Acordos de Cooperação Técnica com os Ministérios Públicos do Rio de Janeiro e de Pernambuco

Em 28.05.2019 o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) firmou Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com o Ministério Público do Rio de Janeiro (MP/RJ) e de Pernambuco (MP/PE), com o objetivo de ampliar a comunicação entre as instituições e aprimorar as técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel e outras infrações contra a ordem econômica.

A troca de informações e provas prevista nos ACTs dependerá de autorização judicial. Contudo, o ACT celebrado com o MP/RJ prevê que o CADE franqueará ao órgão acesso aos seus bancos de dados, mediante habilitação de agentes públicos indicados pelo MP/RJ.

²Acórdão 580/2019, proferido no âmbito do Processo TC 016.991/2015-0. Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-confirma-inidoneidade-de-empresas-participantes-de-licitacao-para-angra-iii.htm>.

³Acórdão n.º 483/2017, proferido no âmbito do Processo TC 016.991/2015-0. Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-confirma-inidoneidade-de-empresas-participantes-de-licitacao-para-angra-iii.htm>.

A iniciativa se insere em um contexto de fortalecimento da cooperação institucional entre a autarquia de defesa da concorrência e outras entidades com competência para investigação de ilícitos econômicos. Conforme informações divulgadas pelo CADE, já foram assinados 24

acordos de cooperação com Ministérios Públicos estaduais, e outros três acordos estão sendo negociados com os Ministérios Públicos do Rio Grande do Norte (MP/RN), do Amazonas (MP/AM) e de Roraima (MP/RR).

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

PAULO L. CASAGRANDE
E-mail: pcasagrande@stoccheforbes.com.br

CAROLINE GUYT FRANÇA
E-mail: cfranca@stoccheforbes.com.br

ANA PAULA PASCHOALINI
E-mail: apaschoalini@stoccheforbes.com.br

DANILO HENRIQUE ZANICHELLI
E-mail: dzanicelli@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Antitruste, Compliance e Investigações, boletim mensal elaborado pelo Stocche Forbes Advogados que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais desenvolvimentos normativos e jurisprudenciais nas áreas de direito concorrencial e integridade corporativa.

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil
+55 21 3609-7900

Brasília

SAL/Sul Quadra 05 • Bloco K • 5º andar
Salas 508/511
70070-050 • Brasília • DF
+55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br